

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Roberto Sales)

Dispõe sobre medidas de incentivo à
produção de energia elétrica e térmica a
partir da fonte solar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os financiamentos imobiliários para construção de novas edificações residenciais que utilizem recursos da União ou que sejam concedidos por instituições financeiras a ela vinculadas deverão abranger sistema de aquecimento solar de água fixado sobre a cobertura da edificação.

§ 1º Ficam dispensados da exigência de que trata o *caput* os contratantes que demonstrarem ser tecnicamente inviável a instalação dos coletores solares nas edificações que pretendam construir.

§ 2º Entre os itens que poderão ser financiados pelas operações financeiras de que trata o *caput* incluem-se sistemas para a geração de energia elétrica a partir da fonte solar.

Art. 2º O trabalhador poderá utilizar o saldo de sua conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para aquisição de sistemas de aproveitamento da energia solar para a produção de calor ou de energia elétrica a ser instalado em sua própria residência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país que possui grande disponibilidade da energia mais limpa disponível à humanidade, que é aquela proveniente do sol. De acordo com o Atlas Brasileiro de Energia Solar, publicado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, os valores de irradiação solar global incidente em qualquer região do território brasileiro – de 4200 a 6700 quilowatts-hora por metro quadrado (kWh/m^2) – são superiores aos da maioria dos países da União Europeia, como Alemanha (900 a 1250 kWh/m^2), França (900 a 1650 kWh/m^2) e Espanha (1200 a 1850 kWh/m^2), onde projetos para aproveitamento de recursos solares são amplamente disseminados.

As duas principais tecnologias para exploração dessa fonte renovável são a fotovoltaica, destinada à produção de eletricidade, e a termossolar, que realiza o aquecimento de água.

Quanto à energia fotovoltaica, a Agência Nacional de Energia Elétrica informa que a capacidade atual de geração das instalações conectadas à rede elétrica no Brasil é de 15,2 megawatts (MW). Enquanto isso, segundo a Associação da Indústria Fotovoltaica Europeia, em 2013, a Alemanha possuía 35.715 MW instalados, a Itália 17.928 MW, a Espanha 5.340 MW e a França 4.673 MW.

No que se refere à capacidade instalada de coletores solares para aquecimento de água, de acordo com a Agência Internacional de Energia, enquanto, em 2012, o Brasil possuía uma capacidade instalada de 5.783 megawatts térmicos (MW_t), a China liderava internacionalmente, com 180.390 MW_t , seguida pelos Estados Unidos, com 16.247 MW_t , pela Alemanha, com 11.788 MW_t , e pela Turquia, com 10.848 MW_t .

Portanto, torna-se evidente que o Brasil pouco aproveita seu expressivo potencial solar, importante vantagem comparativa no mundo de hoje, que desperta para o inexorável requisito da sustentabilidade.

Para reverter esse quadro de verdadeiro atraso, esta proposição pretende atacar a barreira à propagação da energia solar no Brasil concernente ao investimento inicial elevado. Isso se dará pela exigência de que os financiamentos imobiliários com recursos federais incluam o custo dos sistemas de energia solar residenciais. Além disso, incluímos a permissão de

que os saldos das contas do FGTS dos trabalhadores também possam ser utilizados para aquisição dos equipamentos de aproveitamento da energia solar. Tais medidas, além de facilitar a aquisição dos equipamentos, favorecerão ganhos de escala que certamente permitirão o desenvolvimento de competitivo parque industrial no território nacional.

Assim, contribuiremos para tornar nossa matriz energética ainda mais limpa, gerar empregos e renda, bem como aliviar o sistema elétrico nacional, devido à redução da demanda de energia dos consumidores residenciais.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **ROBERTO SALES**
PRB/RJ

2015_695